



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Lei nº078/2000.

SUMULA: Altera a Lei Municipal 154/92 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte,

L
E
I

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 154/92, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduvas, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**
- II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

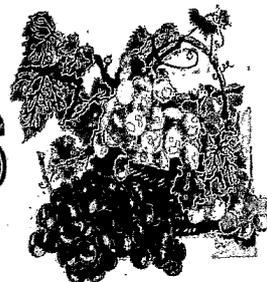


Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 4 (quatro) Representantes de entidades não governamentais, diretamente ligadas à defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, admitindo-se, entre estes representantes não governamentais da sociedade civil.

§ 1º – As entidades citadas no inciso V devem estar em funcionamento há pelo menos um ano.

§ 2º - Os quatro membros Governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo poder público Municipal e, os quatro membros não governamentais e seus suplentes serão indicados pelas entidades não governamentais.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 4º – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares;

§ 5º – Os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 6º – O mandato dos membros dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) Morte
- b) Renúncia



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



- b) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- c) Doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) Condenação por crime comum e doloso;
- f) Mudança de residência do município

§ 5º – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público.”

Art. 2º - Inclui inciso XVII, no Art. 6º da Lei Municipal 154/92, com a seguinte redação:

“XVII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 3º – O Capítulo III da Lei Municipal, e seu art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

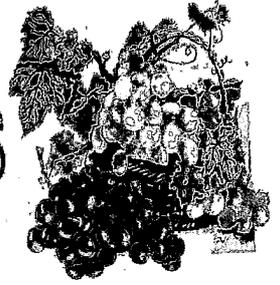


Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Art 7º - A eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará sob coordenação da Secretaria de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros e suplentes não governamentais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos em assembléia Geral por maioria de votos.

§ 2º - Terão direito a voto um representante de cada entidade de acordo com o inciso V. do Art. 5º desta lei, devidamente registradas, bem como os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Acrescenta parágrafo ao artigo 8º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Após conhecidos os novos eleitos, a diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal para ser homologada através de decreto.”

Art. 5º - O art. 11 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, com mandato de três anos, permitindo uma recondução.”



Prefeitura do Município
Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Art. 6º - O art. 13 da Lei Municipal 154/92

terá em sua integra a seguinte redação:

“Art. 13º- - Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos.

- I – Reconhecida idoneidade moral**
- II – Idade superior a 21 anos**
- III – Residir no município”.**

Art. 7º - O art. 14 da Lei Municipal 154/92,

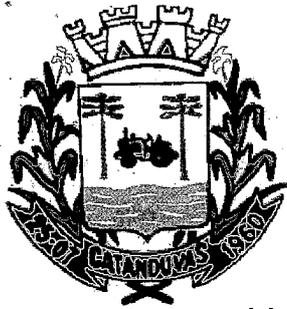
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º– O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta lei, publicada na imprensa local, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º - A candidatura é individual e o prazo para registro da candidatura será de dez dias após a publicação da resolução.

§ 2º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando o sexto e o sétimo pela ordem de votação, como suplentes.

- a) Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.**



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



- b) Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.”

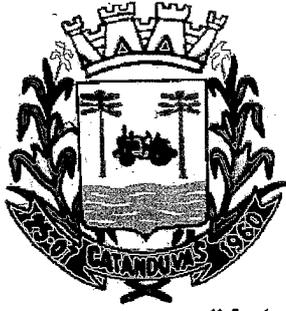
Art. 8º - O art. 15 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.”

Art. 9º - O art. 17 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º- Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência do município, for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e se for comprovado que tenha sido negligente, omissos, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções, bem como praticar, no exercício da função ato contrário a ética, a moralidade e aos bons costumes, ou incompatível com o cargo.”

Art. 10 - O art. 19 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



“Art. 19 - O Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta-feira, com horário das 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30 hs, com sede na Av. Paraná, s/nº, Centro – Catanduvas/PR.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar deverá elaborar regimento interno a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

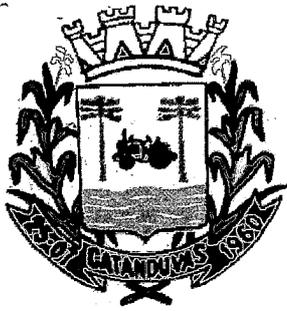
Art. 11 - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 21 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não gera vínculo empregatício com a Administração Municipal.

§ 2º - Não haverá remuneração ao cargo de Conselheiro Tutelar, salvo quando este for servidor público municipal, o qual continuará com sua remuneração, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu cargo. Ao término do mandato retornará a sua função anterior.”

Art. 12 - O art. 22 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar em sua íntegra com a seguinte redação:

“Art. 22º – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pela comunidade, através de um Colégio de Representantes, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

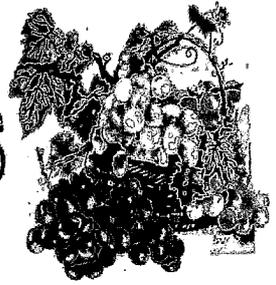


Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

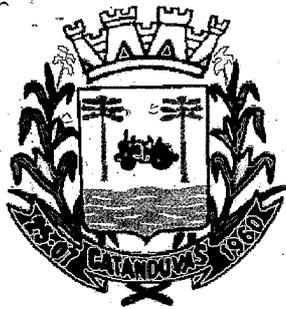
O Futuro Depende de Nós



Parágrafo 1º - O Colégio de representantes de que trata esse artigo será assim constituído:

- a) **Prefeito;**
- b) **Secretarias Municipais;**
- c) **Câmara Municipal;**
- d) **Instituições prestadoras de serviços de assistência social (creche, instituições de atendimento a Política de Proteção Especial a Criança e ao Adolescente, Assistência Social em geral e Pastoral da Criança);**
- e) **Associações Civis, Comunitárias, Sindicatos Patronais e de Trabalhadores com base territorial no Município, Entidades e Associações em Geral, Associações de Pais e Mestres;**
- f) **Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho da Comunidade da Comarca de Catanduvas; Conselho Municipal do Trabalho, Conselho Municipal de Saúde.**

§ 2º - Cada segmento, no parágrafo anterior mencionado, terá direito a fazer parte no Colégio de Representantes, desde que indique o seu delegado (com direito a voto) através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com três dias de antecedência da data marcada para a eleição prevista na Resolução de que trata o artigo 14, desta Lei.



Prefeitura do Município
Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



§ 3º - Na eleição a mesa de votação indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma lista contendo os nomes dos delegados credenciados.

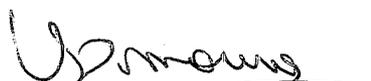
§ 4º - Os delegados no ato da votação terão que apresentar a mesa documento pessoal que os identifique, como por exemplo Carteira de Identidade Civil.

§ 5º -A eleição se dará através do voto secreto, com cédulas nominadas, por representantes formalmente credenciados.”

Art. 13- Os artigos que não citados nesta Lei, permanecem inalterados.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias em seus artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 154/92, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de Abril de 2000.


OLÍMPIO DE MOURA

Prefeito